

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.983/38

(10-268)

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Arcangelo Bernardo contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway relativa ao cálculo de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que esta Câmara já resolveu sobre o objeto da reclamação, conforme se verifica do acordão de 2 de dezembro de 1935, no processo n. 5.858-34, julgando improcedente, decisão essa que passou em julgado;

CONSIDERANDO que apenas o último aumento de vencimentos do reclamante deixou de ser computado no cálculo da aposentadoria, porque não decorreu um ano de sua efetivação ao ser o benefício concedido;

CONSIDERANDO que os seus antigos salários já haviam sido restabelecidos, tendo sido o "quantum" do benefício calculado com estrita observância da lei, e de acordo com as contribuições descontadas;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, encaminhar o processo à consideração superior, opinando pela improcedência da reclamação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator.

Fui presente. a) Tedesco Junior

Adjunto do
Procurador Geral.
no impedimento deste

Publicado no Diário Oficial de:

11/7/39